



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19001.13079-56

Suprimam-se os seguintes dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se, quando for o caso, os demais:

I - o §§ 7º e 15 do art. 40, os §§ 1º-A a 1º-C do art. 149, o § 14 do art. 195, o inciso V do *caput* e os §§ 10 e 15 do art. 201, os §§ 4º e 6º do art. 202, os §§ 3º e 3º-A do art. 239 da Constituição Federal, conforme o art. 1º;

II - o § 8º do art. 9º;

III - o *caput* e o inciso I do § 1º do art. 19;

IV - o art. 21;

V - o § 1º do art. 23;

VI - o *caput*, o § 1º e o inciso III do § 2º do art. 26;

VII - o art. 27;

VIII - o art. 29;

IX - o art. 33; e

X - a revogação do § 18 do art. 40, conforme a alínea *a* do inciso I do art. 35.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda é resultado das sugestões de mudanças dos representantes dos trabalhadores, em reunião entre o relator, Senador Tasso Jereissati, eu e representantes da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical (FS), União Geral de Trabalhadores (UGT), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Nova Central Sindical dos Trabalhadores



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

(NCST), Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB) e Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB).

São várias supressões com o objetivo de retirar da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, todos os aspectos que mais prejudicam os trabalhadores.

Retira-se do texto do art. 40, o § 7º, e do art. 201, o inciso V, alterado pelo art. 1º da PEC, para assegurar o piso de um salário mínimo a todas as pensões por morte de servidores e de trabalhadores do Regime Próprio de Previdência Social (RGPS).

Para mitigar o efeito de alíquotas injustas aos trabalhadores, suprime-se a revogação do § 18 do art. 40 e o § 1º-A do art. 149, alterado pela PEC, que preveem que a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do RPPS será sobre o valor que exceder o salário mínimo quando houver déficit atuarial. Com a supressão, será mantida a redação atual da CF, com previsão de que a contribuição incida sobre o valor que excede o teto do RGP. A mudança da PEC cria assimetria entre servidores e contribuintes do RGP, em desfavor dos servidores. Também, retiram-se os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149, alterado pelo art. 1º da PEC, e o § 8º do art. 9º da PEC, que preveem contribuição extraordinária no regime próprio para servidores, aposentados e pensionistas, quando houver déficit atuarial. A contribuição extraordinária pode ter caráter confiscatório.

Pela supressão do § 14 do art. 195, alterado pelo art. 1º da PEC, e do art. 29 da PEC, que busca “dar segurança jurídica” para o empresário que contratar trabalhador por valor inferior ao salário mínimo, como no trabalho intermitente. Ele prevê que somente será reconhecida como tempo de contribuição aquela superior à contribuição mínima mensal exigida para a categoria. Além disso, prevê que o segurado que contribui sobre menos de um salário mínimo poderá complementar a contribuição. Isso prejudica os trabalhadores intermitentes e os mais pobres.

Ainda, suprime-se o § 10 do art. 201, alterado pelo art. 1º da PEC, que prevê que os benefícios não programados sejam ofertados de forma concorrente pelo INSS e o setor privado. Esses benefícios, que representam cerca de 40% da Previdência Social, são os decorrentes do “inesperado”, ou seja, o

SF/19001.13079-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

segurado não se programou para eles, tais como auxílio doença, auxílio acidente, auxílio maternidade, pensão por morte, aposentadoria por incapacidade.

Quanto à privatização da Previdência Complementar, há a supressão do § 15 do art. 40 e dos §§ 4º a 6º do art. 202, alterados pelo art. 1º da PEC, e do art. 33 da PEC, que permitem que planos administrados por fundos de pensão (Funpresp, Previ, Petros, entre outros) sejam administrados por entidades abertas de previdência (bancos, empresas privadas etc.).

Com relação às alterações ao abono salarial, suprimem-se os §§ 3º e 3º-A do art. 239, alterado pelo art. 1º da PEC, e suprime-se o art. 27 da PEC, que reduzem de dois salários mínimos para R\$ 1.364,43 o corte de renda para recebimento do abono salarial. A PEC prejudica 12,7 milhões de trabalhadores que recebem o abono do PIS.

Também, suprime-se o *caput* do art. 19 da PEC, que prevê a carência de 20 anos para os novos segurados, de forma a que todos os segurados do Regime Geral tenham carência de 15 anos. Com relação às aposentadorias especiais, pretendemos a supressão das alíneas *a*, *b*, *c* do inciso I do art. 19 da PEC, que prevê a idade mínima de 55, 58 e 60 anos de idade para o acesso à aposentadoria especial.

Ainda, suprime-se o art. 21 da PEC, que prevê sistema de pontos crescente, acrescido do tempo mínimo de contribuição para o acesso à aposentadoria especial.

Retira-se, ainda, o § 1º do art. 23 da PEC para preservar o valor da pensão por morte, por meio da reversibilidade das cotas. A PEC prevê que, ao perder a condição de dependente, as cotas sejam extintas.

Por fim, quanto à aposentadoria por incapacidade permanente, há supressão do inciso III do § 2º do art. 26, que reduz o valor da aposentadoria por incapacidade permanente para 60% do valor, acrescido de 2% para cada ano que exceder a 20 anos. Assim como, prevê a supressão do *caput* e do § 1º do art. 26 da PEC, segundo os quais o cálculo da média do valor da aposentadoria será com 100% das contribuições do segurado. Com a supressão, prevalecerá o critério da lei na fixação da média, que, hoje, é de 80% das maiores contribuições do segurado.

SF/19001.13079-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em virtude dessa relevante reivindicação dos trabalhadores brasileiros, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores que, ora, apresento.

|||||
SF/19001.13079-56

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM